



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota Técnica nº 62/SEDE/DIEN/2025

PROCESSO Nº 1220.01.0004006/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG

Novembro de 2025

1. OBJETIVO

Analisar o reajuste das margens e custos de venda de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de novembro de 2025 a janeiro de 2026.

2. TRATATIVAS DE REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 15 de outubro de 2025, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0040/2025 à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de novembro de 2025 a janeiro de 2026. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DPR-RA-NT-0014/25, e respectivas planilhas de cálculo.

Neste reajuste será repassado ao mercado não urbano a atualização de valores que compõem o custo do gás natural.

Para o trimestre de novembro de 2025 a janeiro de 2026, estima-se uma redução de 5,5% no custo médio de aquisição do gás, reflexo da queda do preço do dólar e dos compromissos contratuais da Gasmig.

Esse percentual já inclui a alteração do custo do gás, do compromisso contratual mensal de pagamento às empresas supridoras, do custo de interiorização do gás no estado de Minas Gerais e do custo de perdas regulatórias reconhecido pelo regulador na revisão tarifária do quinquênio 2022- 2026.

Adicionalmente, o saldo da parcela compensatória dos segmentos industrial, cogeração e GNC/GNL encontra-se positivo, exigindo a aplicação de uma redução de R\$ 0,0251/m³ no custo do gás. Com isso, a redução líquida do custo do gás homologado para novembro de 2025 será de 7,08% em relação ao valor vigente em agosto de 2025.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir.

3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);

- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A Lei Estadual n.º 11.021, de 11 de janeiro de 1993, dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, conforme a Lei Estadual n.º 24.313, de 28 de abril de 2023. O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural com seus fornecedores, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para o caso em que o fornecedor é a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, os contratos vigentes são os seguintes:

- Contrato Firme Inflexível 2022-2025; e
- Contrato Firme Inflexível 2024-2028;

Em todos esses casos, o fornecimento de gás natural não pode ser interrompido pela PETROBRAS, a menos nos casos e nas condições previstas em cláusulas contratuais.

Em 21 de dezembro de 2021, a GASMIG e PETROBRAS assinaram o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022-2025, que possui um aditivo assinado em 27 de dezembro de

2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025 e quantidades diárias de gás contratadas de 374.000 m³/dia em 2024 e 312.000 m³/dia em 2025.

Em 27 de dezembro de 2022 a GASMIG e PETROBRAS assinaram os contratos de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2028 e 2024-2032, com início de fornecimento em 01 de janeiro de 2024 e vigências até 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2032, respectivamente. As quantidades diárias contratadas são de 336.000 m³/dia para o contrato com vigência até 2028 e 1.000.000 m³/dia para o contrato com vigência até 2032.

Em 27 de dezembro de 2024, a GASMIG e PETROBRAS assinaram aditivos aos contratos vigentes, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da GASMIG para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 288.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025 e 278.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 no contrato com vigência até 2025, 310.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 300.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 295.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028 no contrato com vigência até 2028, 924.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 892.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025, 879.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028 e 855.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2029 até 31 de dezembro de 2032 no contrato com vigência até 2032.

Em 30 de maio de 2025, a Gasmig e Petrobras assinaram o aditivo nº 3 do Contrato Firme Inflexível 2022-2025 e o aditivo nº 2 do Contrato Firme Inflexível 2024-2028, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da Gasmig para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 288.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 278.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de maio de 2025, 245.850 m³/dia no período entre 01 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025 e 77.348 no período entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025 no contrato com vigência até 2025, 310.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 300.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de maio de 2025, 1.054.150 m³/dia entre 01 de junho de 2025 até 30 de junho de 2025, 331.651 m³/dia entre 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 113.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028 no contrato com vigência até 2028. Em 30 de maio de 2025 Gasmig e Petrobras assinaram o distrato do Contrato Firme Inflexível 2024-2032, devido a migração de clientes cativos da Gasmig para o mercado livre.

Em 26 de setembro de 2025, a Gasmig e Petrobras assinaram o aditivo nº 4 do Contrato Firme Inflexível 2022-2025 e o aditivo nº 3 do Contrato Firme Inflexível 2024-2028, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da Gasmig para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 288.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 278.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de maio de 2025, 245.850 m³/dia no período entre 01 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025, 77.348 m³/dia no período entre 01 de julho de 2025 e 30 de setembro de 2025 e 70.540 m³/dia no período entre 01 de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 no contrato com vigência até 2025, 310.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, 300.000 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de maio de 2025, 1.054.150 m³/dia entre 01 de junho de 2025 até 30 de junho de 2025, 331.651 m³/dia entre 01 de julho de 2025 até 30 de setembro de 2025, 302.459 m³/dia entre 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 77.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028 no contrato com vigência até 2028.

Em 23 de março de 2022, a GASMIG e a Galp Energia Brasil S.A. - GALP assinaram o contrato de compra e venda de gás natural, com início de fornecimento em 28 de março de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2023. Foi o primeiro contrato celebrado por uma distribuidora do sul e sudeste do Brasil e que estabeleceu o fornecimento de gás por empresa que não fosse a PETROBRAS.

Em 10 de junho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o primeiro termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural. Esse aditivo foi feito de modo a criar a obrigatoriedade de suprimento, por parte da GALP, nos meses de junho e julho de 2022, enquanto a GASMIG realizava sua 1ª Chamada Pública de aquisição de gás de 2022.

Em 29 de julho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o segundo termo aditivo ao contrato, definindo a precificação para agosto e dezembro de 2022 e contratando volume até dezembro de 2033.

Em 23 de novembro de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o terceiro termo aditivo ao contrato, cuja precificação é de 12,45% do Brent entre novembro de 2022 e dezembro de 2025 e, entre janeiro de 2026 e

dezembro de 2042, o preço será atrelado ao Henry Hub. As quantidades diárias contratadas são de 580.000 m³/dia para os anos de 2024 e 2025, 900.000 m³/dia de 2026 a 2032, 800.000 m³/dia para os anos de 2033 e 2034, 700.000 m³/dia para os anos de 2035 e 2036, 600.000 m³/dia para os anos de 2037 e 2038, 500.000 m³/dia para os anos de 2039 e 2040 e 250.000 m³/dia para os anos de 2041 e 2042. É prevista uma redução das quantidades diárias contratadas do contrato da GALP, devido à migração de clientes para o mercado livre.

Em 22 de dezembro de 2023, a GASMIG e Equinor Energy do Brasil Ltda - EQUINOR, assinaram um contrato de compra e venda de gás natural com início de fornecimento de gás natural em 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2028, cuja precificação é de 10,90% do Brent entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025 e será um mix de Brent e Henry Hub entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028. As quantidades diárias contratadas são de 100.000 m³/dia para o ano de 2024, 150.000 m³/dia para o ano de 2025 e 100.000 m³/dia de 2026 a 2028.

Em 24 de dezembro de 2024, a GASMIG e EQUINOR assinaram aditivo ao contrato vigente, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da GASMIG para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 141.990 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 100.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.

Em 31 de março de 2025, a GASMIG e EQUINOR assinaram o terceiro termo aditivo ao contrato vigente, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da GASMIG para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 141.990 m³/dia entre 01 de janeiro de 2025 até 30 de abril 2025, 141.059 m³/dia de 01 maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 100.000 m³/dia entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.

Em 26 de janeiro de 2024, a GASMIG e Shell Energy do Brasil Gás Ltda - SHELL, assinaram um contrato de compra e venda de gás natural com início de fornecimento de gás natural em 01 de fevereiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2025, cuja precificação é de 11,35% do Brent entre fevereiro de 2024 e dezembro de 2025. As quantidades diárias contratadas são de 210.000 m³/dia para o ano de 2024 e 150.000 m³/dia para o ano de 2025.

Em 04 de fevereiro de 2025, a GASMIG e SHELL assinaram o primeiro termo aditivo ao contrato vigente, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da GASMIG para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 210.000 m³/dia para o ano de 2024, 150.000 m³/dia de 01 janeiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2025, 141.990 m³/dia de 08 de fevereiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025, 126.990 m³/dia de 01 de março de 2025 até 30 de abril de 2025 e 126.157 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Em 02 de abril de 2025, a GASMIG e SHELL assinaram o segundo termo aditivo ao contrato vigente, alterando a quantidade de gás contratada devido a migração de clientes cativos da GASMIG para o mercado livre. As novas quantidades diárias contratadas são de 210.000 m³/dia para o ano de 2024, 150.000 m³/dia de 01 janeiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2025, 141.990 m³/dia de 08 de fevereiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025, 126.990 m³/dia de 01 de março de 2025 até 31 de março de 2025, 124.490 m³/dia de 01 de abril de 2025 até 30 de abril de 2025 e 123.657 m³/dia entre 01 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Além dos contratos junto aos fornecedores Petrobras, Galp e Equinor, a Gasmig possui contratos para atendimento às cidades não conectadas ao seu Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN, no âmbito dos Projetos de Interiorização, conforme a Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013, que são:

- Contrato de transporte de gás natural comprimido - GNC com a empresa Logística e Distribuição de Gás Ltda. - LOGÁS, assinado em 01 de agosto de 2012, para fornecimento de gás natural às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, cujo atendimento foi iniciado em dezembro de 2013. Após o término de sua vigência, as partes assinaram outro contrato em 01 de março de 2019, que possui duração de 3 anos após o início das operações, que ocorreu em 06 de maio de 2021. Em 30 de maio de 2023, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato, prorrogando a vigência até 06 de maio de 2026, mantendo a quantidade contratada de 20.017 m³/dia;
- Contrato de fornecimento de GNC com a LOGÁS, assinado em 02 de agosto de 2023, para atendimento ao município de Extrema/MG, com vigência até 09 de agosto de 2025 e quantidades

diárias contratadas de 24.667 m³/dia no período de janeiro a julho e 29.667 m³/dia no período de agosto a dezembro;

- Contrato de fornecimento de GNC com a Logás, assinado em 27 de dezembro de 2023 e aditado em 08 de janeiro de 2025, para atendimento ao município de Pouso Alegre - MG, com vigência até 28 de janeiro de 2027 e quantidade diária contratada de 3.600 m³/dia nos meses de fevereiro a novembro e 2.867 m³/dia nos meses de janeiro e dezembro; e
- Contrato de fornecimento de GNC com a LOGÁS, assinado em 01 de maio de 2024, para atendimento ao município de Teófilo Otoni - MG, com vigência até 30 de abril de 2027 e quantidade diária contratada de 667 m³/dia.

Para a formação da tarifa, é necessário calcular um custo médio de aquisição. Este é resultante:

- Da multiplicação dos preços praticados nos contratos de compra e venda de gás natural pelo respectivo volume de consumo previsto relativo aos contratos para o período em que vigorará a tarifa, alocados da seguinte forma:
 - 393.378 m³/dia em 2025 e 735.970 m³/dia em 2026 no contrato com a GALP;
 - 70.540 m³/dia no contrato da PETROBRAS 2022-2025;
 - 113.592 m³/dia em 2025 e 119.720 m³/dia em 2026 no contrato da EQUINOR;
 - 123.657 m³/dia no contrato da SHELL;
 - 302.459 m³/dia em 2025 e 70.680 m³/dia em 2026 no contrato da PETROBRAS 2024-2028;
 - 27.996 m³/dia no contrato para atendimento à Extrema/MG, Pouso Alegre/MG e Teófilo Otoni/MG sendo que a este resultado soma-se:
 - a previsão de pagamento dos compromissos contratuais;
 - o Índice de Perda Global, correspondente a 0,28% do custo do gás adquirido, conforme Revisão Tarifária vigente; e
 - o custo de interiorização para atendimento aos projetos estruturantes.

O resultado é dividido pelo volume do mercado cativo obtendo-se assim o custo médio unitário do gás natural.

As condições atuais e detalhadas para cada contrato podem ser encontradas no sítio eletrônico da SEDE, menu “Serviços”, “Distribuição de Gás”, aba “Contratos de Compra e Venda de Gás Natural”, através do link: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>.

As tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cujas fórmulas de cálculo podem ser observada nas equações abaixo:

$$PM_t = \frac{(11, 60\% \times Brent_t \times TC_t)}{26, 8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

$$PM_t = \frac{(13, 90\% \times Brent_t \times TC_t)}{26, 8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

$$PMF_t = (Fator \times Brent_t) \times \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

$$PM = 10, 9\% \times Brent \times TC$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

$$PM = 11, 35\% \times Brent \times TC$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal. Raciocínio análogo é feito para a PMF_t e PMP_t .

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O fator, para o caso Put, é de 12,45% entre 2023 e 2025. Já o FC é o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

Nos contratos com os supridores, o reajuste do preço da parcela de molécula é aplicado nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, exceto nos contratos da EQUINOR e SHELL, em que o reajuste é aplicado mensalmente.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 6:

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio, para os contratos da PETROBRAS, e anualmente em janeiro, para os contratos da GALP. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e GALP, o valor pago relativo à PT é a soma das tarifas de entrada no ponto de Cabiúnas e saída em Minas Gerais, homologadas pela ANP e multiplicado por 90%, tendo em vista que o contrato com o transportador é interruptível, com garantia de fornecimento de 90% e corrigido anualmente por índice inflacionário, em janeiro de cada ano.

A esse valor também é acrescido os custos adicionais de movimentação constantes nos contratos de serviço de transporte, aprovados pela ANP, que são o gás de uso no sistema, encargo de empacotamento. Ressalta-se que não há encargo de consumo mínimo, nem penalidades de erro de programação. Contudo há encargos por utilização diferente da forma como foi contratado como os encargos de excedente autorizado e não autorizado.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e EQUINOR, o valor pago relativo a PT é calculado conforme a tarifa definida pelo transportador, sujeita à regulação da ANP aplicável, sendo composta das diferentes tarifas individuais e encargos que compõem a tarifa total.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e SHELL, o valor pago relativo a PT é calculado considerando o Encargo Adicional de Transporte (EAT) e Parcela de Transporte Básica (PTB), com arredondamento na quarta casa decimal.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2021.

O IGPM₀ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, em que o percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2022-2026 é de 0,28% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido). O seu cálculo pode ser observado na Equação 7:

$$IPG = 0,0028 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 8:

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que ΣEC é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A Quantidade Diária Contratada - QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato de aquisição de gás natural. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme contratos de aquisição de gás natural.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além dos contratos firmados com supridores, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013 e alteração ocorrida pela Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020, a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 9:

Equação 9 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + EC + PI$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com os contratos de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 11 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 10 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 11 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 11 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$\text{CMU em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(\text{Custo Mensal em R\$/m}^3) \times (\text{Consumo Mensal MU})]}{\sum \text{Consumo Mensal MU}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 12:

$$Parcela\ Compensatória_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos a PI e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos a PI e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano). Para mais detalhes, ver nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII disponível no sítio eletrônico da SEDE.

A Equação 13 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 13 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atinja 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 14 e 15:

Equação 14 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 15 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em abril de 2022, com a publicação da 2ª RTP através da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, conforme 4º termo aditivo ao contrato de concessão e equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 16:

Equação 16 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os Mercados Não Urbano e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

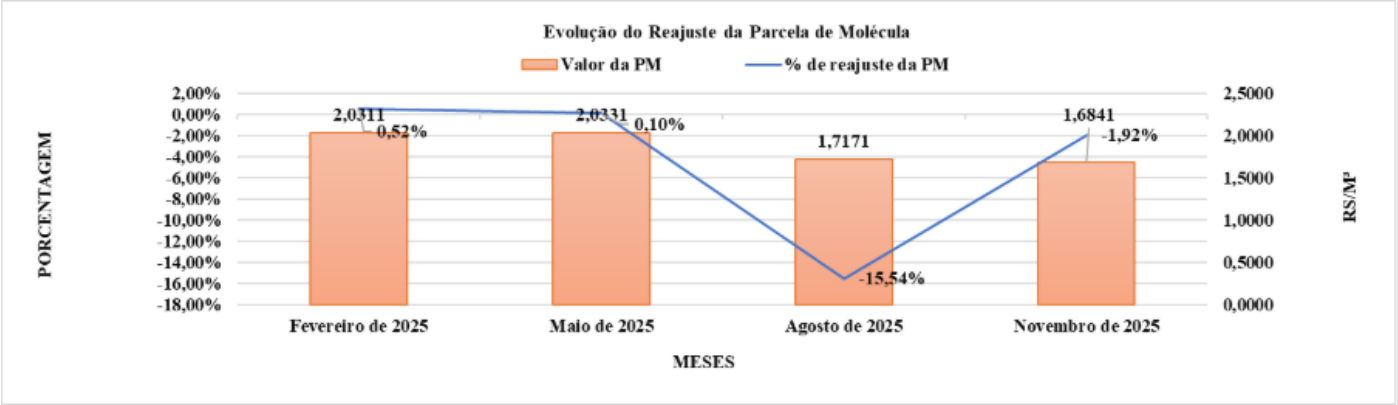
5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para maio de 2025.

5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de novembro de 2025:

Gráfico 1 - Evolução do reajuste da PM



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

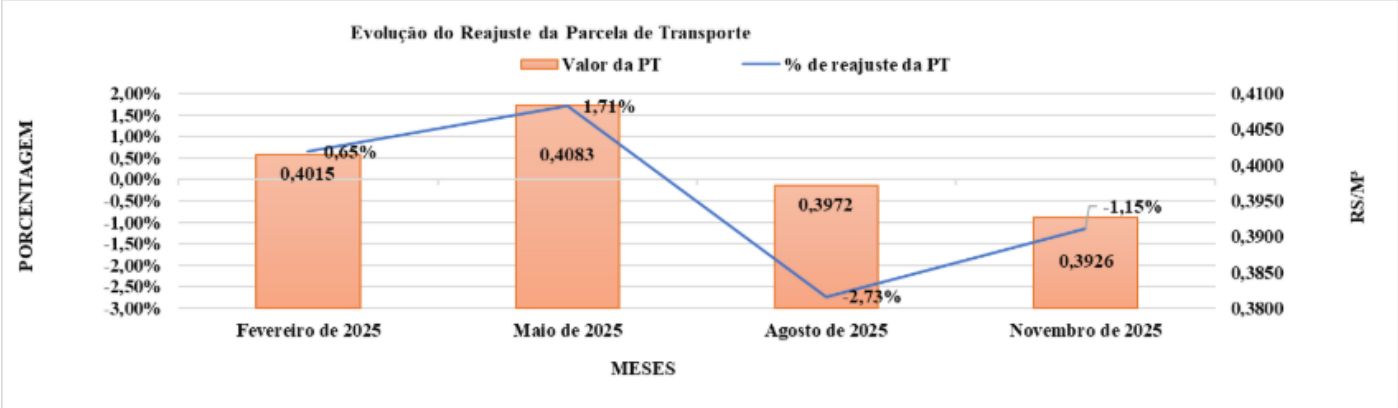
Observa-se que a PM, no trimestre compreendido entre agosto e outubro de 2025 era de R\$ 1,7171/m³, passará, a partir de novembro de 2025, para R\$ 1,6841/m³, o que representa uma redução de R\$ 0,0330/m³ ou 1,92%. A redução da PM pode ser explicada, principalmente, pela redução do valor médio do petróleo tipo Brent e da média trimestral do dólar, que precificam a parcela de molécula do gás nos contratos vigentes entre a concessionária e seus fornecedores, especialmente PETROBRAS e GALP.

Os contratos da SHELL e EQUINOR possuem reajuste mensal da molécula, conforme variação do Brent e do dólar. Para estes contratos, é previsto uma redução de aproximadamente 7% na parcela de molécula devido à previsão de redução do Brent no período.

5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de novembro de 2025:

Gráfico 2 - Evolução do reajuste da PT



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

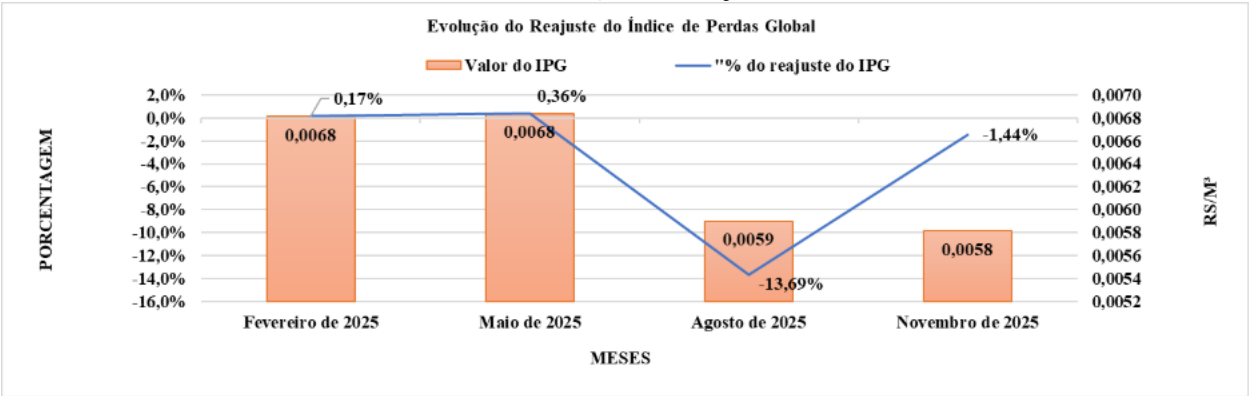
Conforme apresentado no item 4.1, para o presente reajuste, a PT que era de R\$ 0,3972 no trimestre compreendido entre agosto e outubro de 2025, passará para R\$ 0,3926 no trimestre compreendido entre novembro de 2025 e janeiro de 2026. Isso representa uma redução de R\$ 0,0046/m³ ou de 1,15%.

5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG que, em agosto de 2025, era de R\$ 0,0059/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,28% sobre a soma da PT e PM de agosto de 2025. Para o reajuste de

novembro de 2025, o IPG sofreu queda de 1,44% ou de R\$ 0,0001/m³, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 2,0767/m³, aplicando o percentual de 0,28%, conforme definido pela 2ª RTP. O seu valor para novembro de 2025 é, então, de R\$ 0,0058/m³.

Gráfico 3 - Evolução do reajuste da IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível 2022-2025 estabelece a QDC em 70.540 m³/dia entre 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível 2024-2028 estabeleceu a QDC em 302.459 m³/dia entre 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 77.000 m³/dia a partir de janeiro de 2026.

O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a GALP estabeleceu a QDC em 580.000 m³/dia em 2025 e 900.000 m³/dia em 2026, mas está sendo negociado a redução das quantidades diárias contratadas dos contratos da GALP, devido à migração de clientes para o mercado livre.

O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a Equinor estabeleceu a QDC em 141.990 m³/dia entre 01 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e 119.720 m³/dia em 2026.

O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a Shell estabeleceu a QDC em 123.657 m³/dia entre 01 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Estes contratos apresentam cláusula de Encargos de Contratuais - EC equivalente ao ship or pay e Take or Pay, com compromisso de 100% da QDC para os encargos de transporte e variações entre 80% e 95% para os encargos da molécula. Isso significa que, se a GASMIG não retirar a cada mês o compromisso assumido nos contratos, deverá pagar o valor da PT e PM multiplicada:

- Pelo volume resultante da diferença entre o compromisso de EC multiplicado pela QDC e a QDR; e
- Pelo número de dias no mês.

Por ser este um encargo fixo para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio deste compromisso para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na PC para o próximo período.

A expectativa de pagamento do EC é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás nos contratos, conforme descrito na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	novembro/25	dezembro/25	janeiro/26
QDC (m³/dia)	1.187.673	1.187.673	908.723
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m³/dia)	1.006.407	1.000.935	926.370
EC (m³/mês)	5.437.980	5.788.878	-
EC (R\$)	2.042.191,60	2.174.215,12	-

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Estes contratos também apresentam preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, chamados de PGU e apurados diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC, PGU1, a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e, para retiradas acima de 115% da QDC, PGU2, a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%.

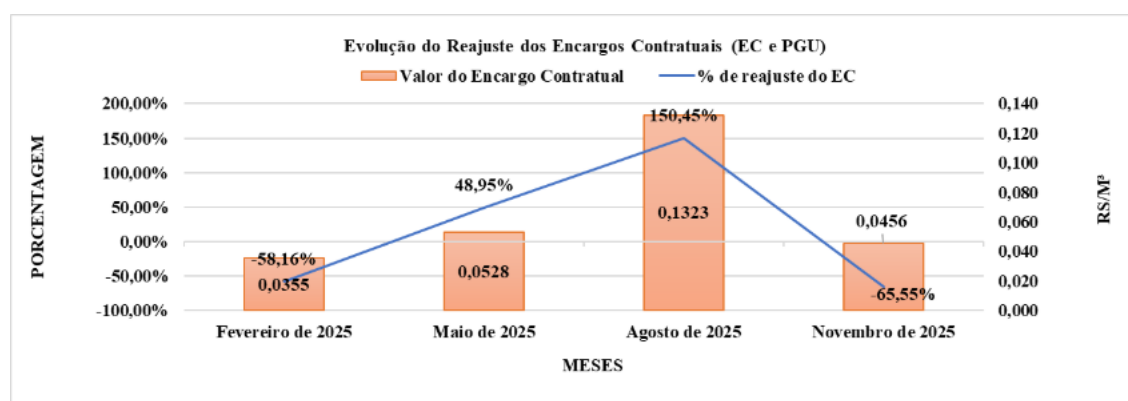
A GASMIG assinou um aditivo com a GALP para gerar modicidade tarifária. O contrato com a GALP possui um preço de gás de ultrapassagem com um acréscimo de 30% na parcela de molécula, percentual menor que os cobrados pelos demais contratos.

Conforme apresentado acima, a expectativa de distribuição média, não considerando os clientes livres, é de 1.005.591 m³/dia, enquanto o volume contratado é de 1.187.673 m³/dia em 2025 e 908.723 m³/dia em 2026, não considerando as flexibilidades contratuais.

Portanto, a expectativa é de que esse volume deverá ser suficiente para o não pagamento de PGU no próximo trimestre.

Considerando os contratos de compra e venda de gás natural e as projeções de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a ser repassado para a tarifa é de R\$0,0456/m³, representando uma redução de R\$ 0,0867/m³ ou 65,55% em relação ao valor de R\$0,1323/m³ constante na tarifa homologada em agosto de 2025. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.

Gráfico 4 - Evolução dos encargos contratuais (EC e PGU)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.5. Projetos de Interiorização

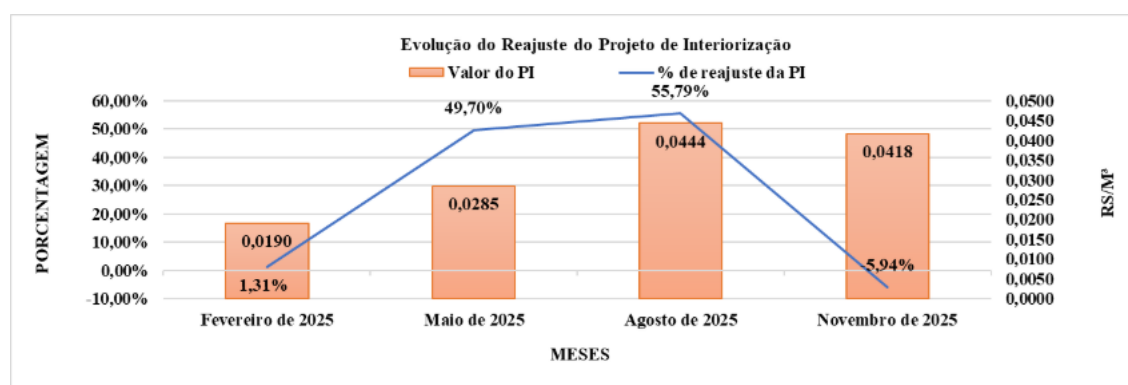
Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 2. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 2 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Tarifa (R\$/m³)	Consumo (m³/mês)		
		novembro 25	dezembro 25	janeiro 26
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	0,3091	128.951	100.770	100.393
Mesorregião Campo das Vertentes	0,2944	898.688	830.015	710.693
Mesorregião do Vale do Rio Doce	0,2944	24.323	25.490	22.799
Mesorregião Metropolitana de BH	0,2944	266.238	272.523	221.779
Mesorregião Zona da Mata	0,2944	60.691	68.761	61.502
Mesorregião Norte de Minas	0,4710	0	0	0
Mesorregião do Triângulo Mineira/Alto Paranaíba	0,3680	0	0	0
Mesorregião Oeste de Minas	0,2944	0	0	0
Custo Projeto de Interiorização (R\$)		1.387.270,50	1.329.646,18	1.146.864,54

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 - Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

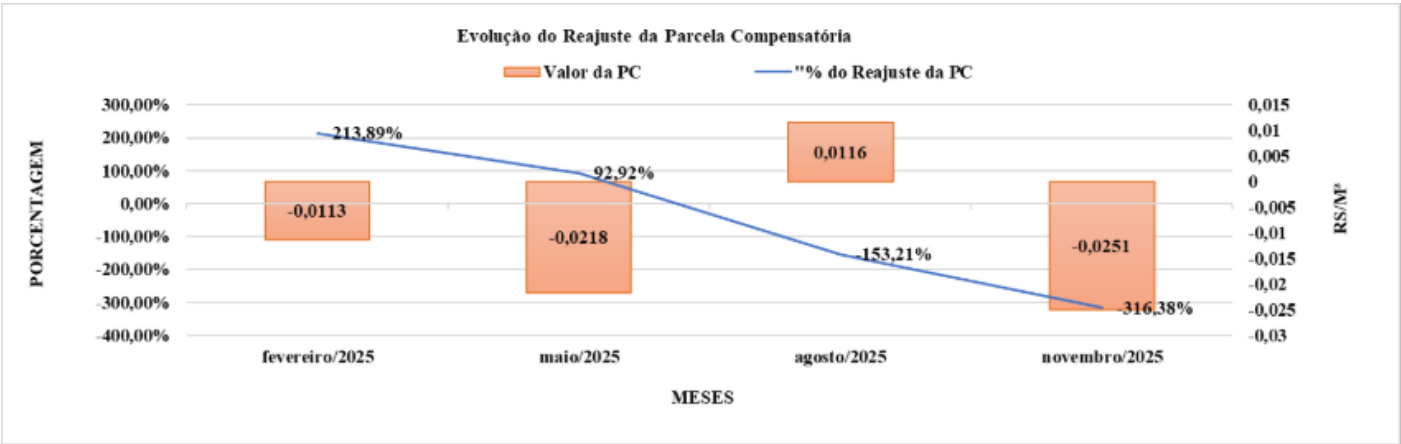
Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0418/m³, representando uma redução de 5,94% ou de R\$ 0,0026/m³ em relação ao valor constante na tarifa homologada em agosto de 2025. Esse valor representa 1,93% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na conta compensatória.

5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.

Gráfico 6 - Evolução da PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Para este reajuste, houve alteração do valor da PC na tarifa de modo a recuperar saldo para a concessionária, exceto para o segmento GNV. Dessa forma, a parcela compensatória que estava R\$ 0,0116/m³ passará para negativos R\$ 0,0251/m³, representando uma queda de 316,38% em termos percentuais e de R\$ 0,0367/m³ em termos absolutos.

As Tabelas 3 e 4 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual desde reajustes passados tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 4 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano				
Dados	Valores (%)			
	jun/25	jul/25	ago/25	
Saldo Final Anterior	-131,87%	-55,17%	-108,95%	
	jul/25	ago/25	set/25	
Gerado	-75,00%	-207,81	-1,14%	
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-180,91%	-95,83%	-851,67%	
Saldo a Compensar	-339,40%	-23,83%	38,17%	
Saldo Total a Compensar	36,73%	77,29%	67,55%	
Custo Interiorização	-4,86%	18,75%	-11,28%	
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-42,49%	-107,21	4160,00%	
Margem Devida e não repassada	N/A	N/A	N/A	
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-42,49%	-107,21	4160,00%	
Remunerado pela SELIC	-115,20%	170,71%	133,54%	
Saldo Final Novo	-55,17%	-108,95	3397,52%	

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 4 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	-131,87%	-55,17%	-108,95%
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	-75,00%	-207,81	-1,14%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-180,91%	-95,83%	-851,67%
Saldo a Compensar	-339,40%	-23,83%	38,17%
Saldo Total a Compensar	36,73%	77,29%	67,55%
Custo Interiorização	-4,86%	18,75%	-11,28%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-42,49%	-107,21	4160,00%
Margem Devida e não repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-42,49%	-107,21	4160,00%
Remunerado pela SELIC	-115,20%	170,71%	133,54%
Saldo Final Novo	-55,17%	-108,95	3397,52%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 3 e 4 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2025, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 824.419, ou seja, a favor da concessionária.

Em julho de 2025, aplicou-se a PC de R\$ 0,0218/m³, o que gerou um montante negativo de R\$ 299.351. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de negativos R\$ 1.123.770. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi de R\$ 1.924.024, gerando um novo saldo de R\$ 800.253. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.172.137 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 371.884. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi em negativos R\$ 371.884 o qual foi remunerado pela SELIC em R\$ 2.314, resultando no saldo final em julho de 2025 o equivalente a negativos R\$ 369.570.

A partir do saldo final de julho de 2025, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2025. Foi gerado via PC o valor de R\$ 322.725. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de negativos R\$ 46.845. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.465.591, gerando um novo saldo de R\$ 1.418.746. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.391.931 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo de R\$ 26.815. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi de R\$ 26.815, o qual foi remunerado pela SELIC em R\$ 6.264, resultando no saldo final em agosto de 2025 equivalente a R\$ 33.079.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2025, pode-se proceder a análise da conta compensatória para setembro de 2025. Foi gerado via PC o valor de R\$ 319.041. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de R\$ 352.120. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi de R\$ 2.025.049, gerando um novo saldo de R\$ 2.377.169. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.234.854 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo de R\$ 1.142.315. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi de R\$ 1.142.315, o qual foi remunerado pela SELIC em R\$ 14.629, resultando no saldo final em setembro de 2025 equivalente a R\$ 1.156.943.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 5 e 6 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de junho de 2025 de R\$ 22.659.305 a favor da concessionária.

Tabela 5 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	-22.659.305	-23.074.628	-23.468.785
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	100.406	79.351	112.619
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-22.558.898	-22.995.278	-23.356.166
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-22.558.898	-22.995.278	-23.356.166
Custo Interiorização	-227.318	-205.352	-228.937
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-22.786.216	-23.200.629	-23.585.103
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-22.786.216	-23.200.629	-23.585.103
Remunerado pela SELIC	-288.412	-268.156	-285.619
Saldo Final Novo	-23.074.628	-23.468.785	-23.870.722

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 6 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	2,03%	1,83%	1,71%
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	-537,40%	-20,97%	41,93%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	1,47%	1,93%	1,57%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	1,47%	1,93%	1,57%
Custo Interiorização	24,11%	-9,66%	11,49%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	1,65%	1,82%	1,66%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	1,65%	1,82%	1,66%
Remunerado pela SELIC	18,31%	-7,02%	6,51%
Saldo Final Novo	1,83%	1,71%	1,71%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

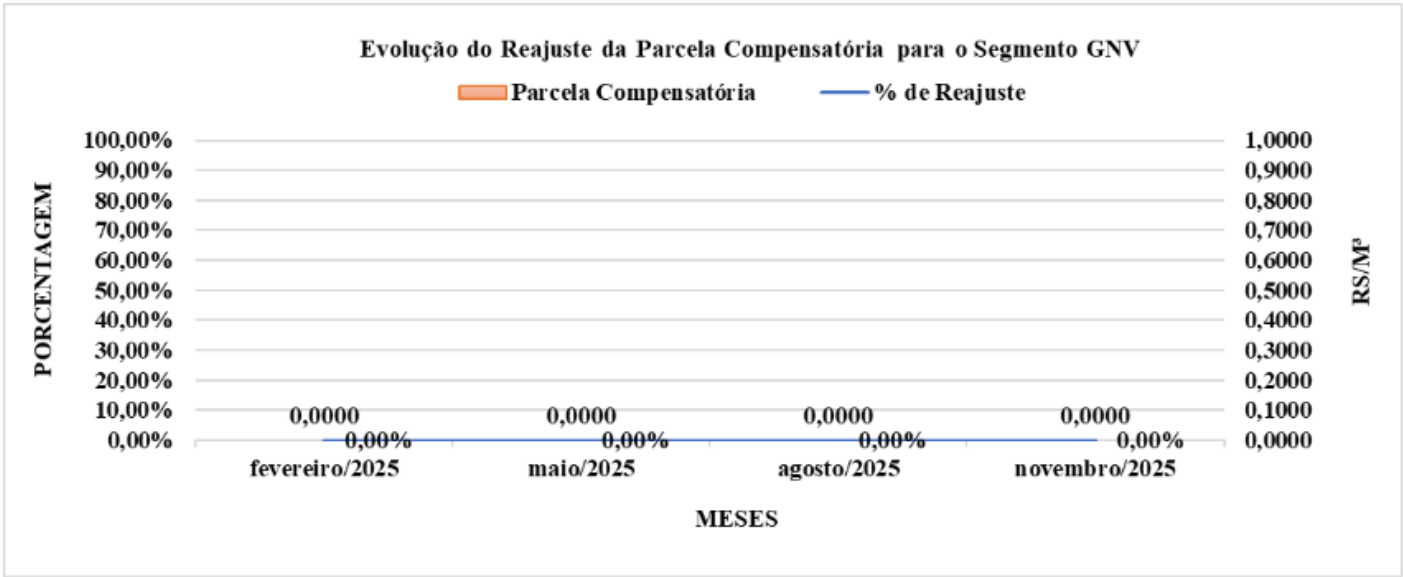
Em julho de 2025, aplicou-se uma PC de R\$ 0,0000/m³ e gerou-se o montante de R\$ 100.406 que, somado ao saldo final anterior em junho de 2025, gerou o resultado negativo de R\$ 22.558.898. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 22.558.898. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 227.318 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 22.786.216. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 288.412, resultando no saldo final em julho de 2025 equivalente a negativos R\$ 23.074.628.

A partir do saldo final de julho de 2025, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2025, em que se aplicou uma PC de R\$ 0,000/m³ e gerou-se o montante positivo de R\$ 79.351 que, somado ao saldo final anterior em julho de 2025, gerou o resultado negativo de R\$ 22.995.278. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 22.995.278. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 205.352 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 23.200.629. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 268.156, resultando no saldo final em agosto de 2025 equivalente a negativos R\$ 23.468.785.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2025, pode-se proceder a análise da conta compensatória para setembro de 2025, em que se aplicou uma PC de R\$ 0,000/m³ e gerou-se o montante de R\$ 112.619 que, somado ao saldo final anterior em agosto de 2025, gerou o resultado negativo de R\$ 23.356.166. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 23.356.166. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 228.937 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 23.585.103. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 285.619, resultando no saldo final em setembro de 2025 equivalente a negativos R\$ 23.870.722.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.

Gráfico 7 - Evolução da PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil.

A homologação do reajuste de novembro de 2025 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária para o segmento GNV por pedido da GASMIG.

5.7. Poder Calorífico Superior Médio (PCSM) para o segmento Veicular (GNV-01)

A partir de fevereiro de 2025, homologado através de Resolução SEDE nº 05/2024, de 16 de janeiro de 2025, foi definida metodologia de cálculo para o Poder Calorífico Superior Médio para aplicação no segmento Veicular (GNV-01), que passará a ter um PCSM fixo vigente a partir de cada reajuste tarifário.

Para calcular o PCSM homologado a ser aplicado a cada reajuste tarifário, foram apuradas as informações de volume medido, volume corrigido e volume faturado acumulado partir da vigência da Resolução SEDE nº 05/2024. Além disso, foi considerado o Poder Calorífico Superior (PCS) medido, referente ao trimestre anterior, tendo em vista que o PCS homologado será definido para o reajuste tarifário vigente. O detalhamento dos valores está apresentado a seguir.

Abaixo consta a Tabela 7 com os dados utilizados para cálculo do PCSM homologado de novembro de 2025 a janeiro de 2026.

Tabela 7 - Poder Calorífico Superior medido no ciclo anterior

Mês	Volume Medido	Volume Corrigido	Volume Faturado
Julho	1.507.364	1.521.813	1.505.408
Agosto	1.576.841	1.585.866	1.581.699
Setembro	1.543.905	1.566.236	1.551.608
Volume Trimestre	4.628.110	4.673.915	4.638.716
PCS Medido Trimestre (kcal/m³)	9.493		

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

No reajuste anterior houve homologação de PCSM pela SEDE no valor de 9.454 kcal/m³, de acordo com a metodologia prevista na Resolução SEDE nº 05/2025. No entanto, foi verificado que as medições de campo retrataram um PCSM de 9.493 kcal/m³ para o trimestre compreendido entre julho a setembro de 2025. Desta forma, houve uma diferença entre o volume corrigido e o volume faturado pela concessionária, no valor de 5.292 m³ a favor do mercado.

Por esse motivo, o Fator de Correção (FCPCSM), calculado conforme descrito na Resolução SEDE nº 05/2025 será de 0,9989, conforme pode ser visto na Tabela 8

Tabela 8 - Parâmetros de cálculo do PCSM homologado para o próximo ciclo

Reajuste	PCSM médio ciclo anterior	Volume Corrigido acumulado	Volume Faturado acumulado	Previsão Mercado GNV	Fator de Correção PCSM homologado	PCSM homologado
Fev/25	9.672	0.000.000	0.000.000	5.467.936	1,0000	9.672
Mai/25	9.495	5.058.740	5.116.600	5.058.740	0,9886	9.386
Ago/25	9.530	10.083.594	10.124.086	5.062.043	0,9920	9.454
Nov/25	9.506	14.757.509	14.762.801	4.920.934	0,9989	9.483

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

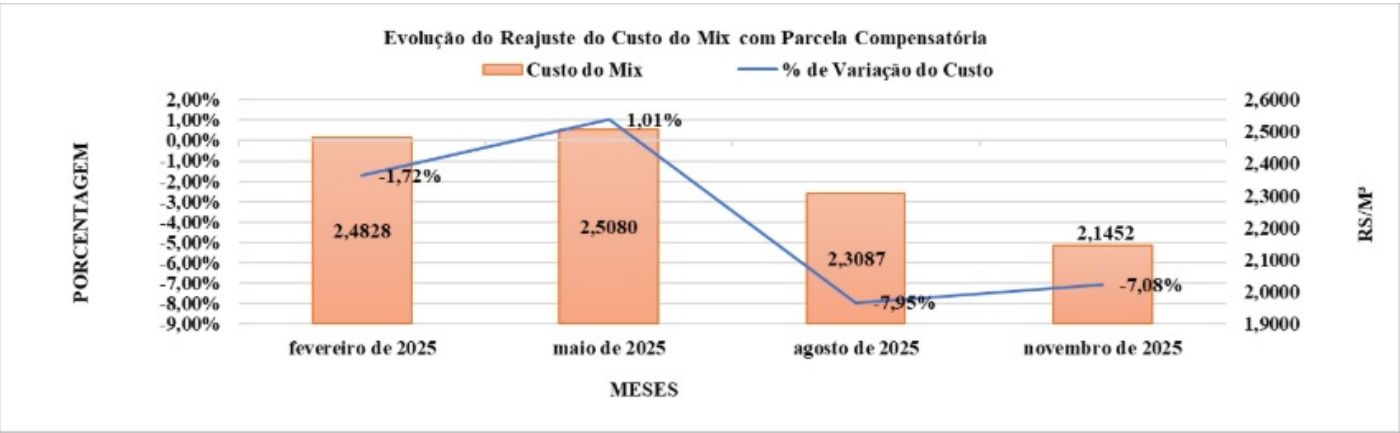
No período de janeiro a setembro de 2025, o volume total medido de gás foi de 14.592.496 m³, com um Poder Calorífico Superior (PCS) medido médio de 9.506 kcal/m³. Nesse caso, o PCSM homologado médio foi de 9.510 kcal/m³ nos trimestres anteriores, aplicados de fevereiro a setembro de 2025. Percebe-se que há uma diferença entre o volume corrigido acumulado e o volume faturado acumulado a favor do mercado, resultando em uma diferença de 5.292 m³ para ser dividido pelo mercado projetado, que é de 4.920.934 m³, resultando em um fator de correção igual a 0,9989.

O PCSM medido multiplicado pelo fator de correção acumulado, resulta em um PCSM homologado de 9.483 kcal/m³, que será utilizado ao longo do presente reajuste.

5.8. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento GNV.

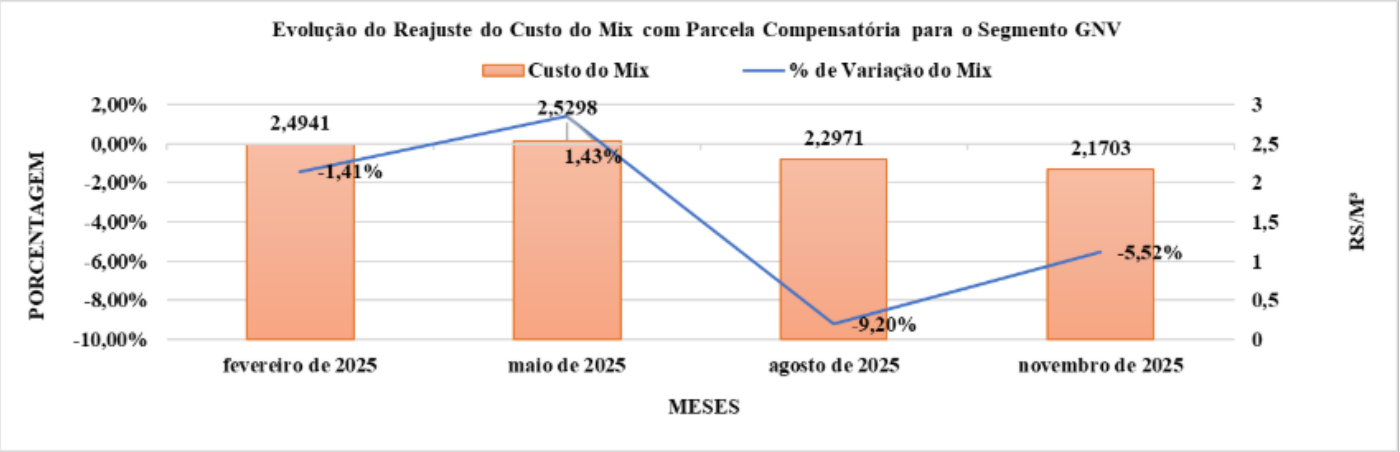
Gráfico 8 – Evolução do Custo do Mix com PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

Gráfico 9 - Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 9 e 10 contém o resumo dos impactos do reajuste de novembro de 2025 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 9 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano				
Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/25	nov/25	R\$	%
Parcela de Molécula	1,7171	1,6841	-0,0330	-1,92%
Parcela de Transporte	0,3972	0,3926	-0,0046	-1,15%
Custo do Gás Adquirido	2,1143	2,0767	-0,0375	-1,78%
Índice de Perdas Global	0,0059	0,0058	-0,0001	-1,78%
Encargos de Contratuais	0,1323	0,0456	-0,0867	-65,55%
Projeto de Interiorização	0,0444	0,0418	-0,0026	-5,93%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2971	2,1703	-0,1268	-5,52%
Parcela Compensatória	0,0116	-0,0251	-0,0367	-316,38%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,3087	2,1452	-0,1635	-7,08%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 10 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/25	nov/25	R\$	%
Parcela de Molécula	1,7171	1,6841	-0,0330	-1,92%
Parcela de Transporte	0,3972	0,3926	-0,0046	-1,15%
Custo do Gás Adquirido	2,1143	2,0767	-0,0375	-1,78%
Índice de Perdas Global	0,0059	0,0058	-0,0001	-1,78%
Encargos de Contratuais	0,1323	0,0456	-0,0867	-65,55%
Projeto de Interiorização	0,0444	0,0418	-0,0026	-5,93%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2971	2,1703	-0,1268	-5,52%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,2971	2,1703	-0,1268	-5,52%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para novembro de 2025 é de R\$ 2,0767/m³, uma redução de 1,78% ou R\$ 0,0375/m³ em relação ao valor de R\$ 2,1143/m³ homologado em agosto de 2025. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,2971/m³ para R\$ 2,1703/m³, o que representa uma redução de R\$ 0,1268/m³ em termos absolutos e 5,52% em termos percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória será de negativos R\$ 0,0251/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta uma redução de R\$ 0,1635/m³ em termos absolutos e de 7,08% em termos percentuais, passando de R\$ 2,3087/m³ em agosto de 2025 para R\$ 2,1452/m³ em novembro de 2025.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá uma redução, passando de R\$ 2,2971/m³ para R\$ 2,1703/m³, considerando a manutenção da aplicação de PC igual a zero. A variação absoluta, representando redução, é de R\$ 0,1268/m³ ou 5,52% em termos percentuais.

6. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO URBANO

Conforme mencionado no item 3.2, as tarifas para o segmento urbano são reajustadas em fevereiro de cada ano, conforme determina a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022. Para o cálculo das tarifas desse segmento, que vigorarão de fevereiro de 2025a janeiro de 2026, foi feita uma previsão do custo médio de aquisição para o período, de acordo com os cálculos especificados no item 4.2. Portanto, para o presente reajuste, não haverá alterações das tarifas para o mercado urbano.

6.1. Custo Médio Unitário

A projeção do custo do gás para os próximos 12 meses, para esses segmentos, utilizou as projeções de dólar e IGPM da LCA Consultores de 10 de dezembro de 2024, além das projeções de petróleo da consultoria *Wood Mackenzie* de 27 de dezembro de 2024.

Tabela 11 - Projeção de Custos para o Mercado Urbano

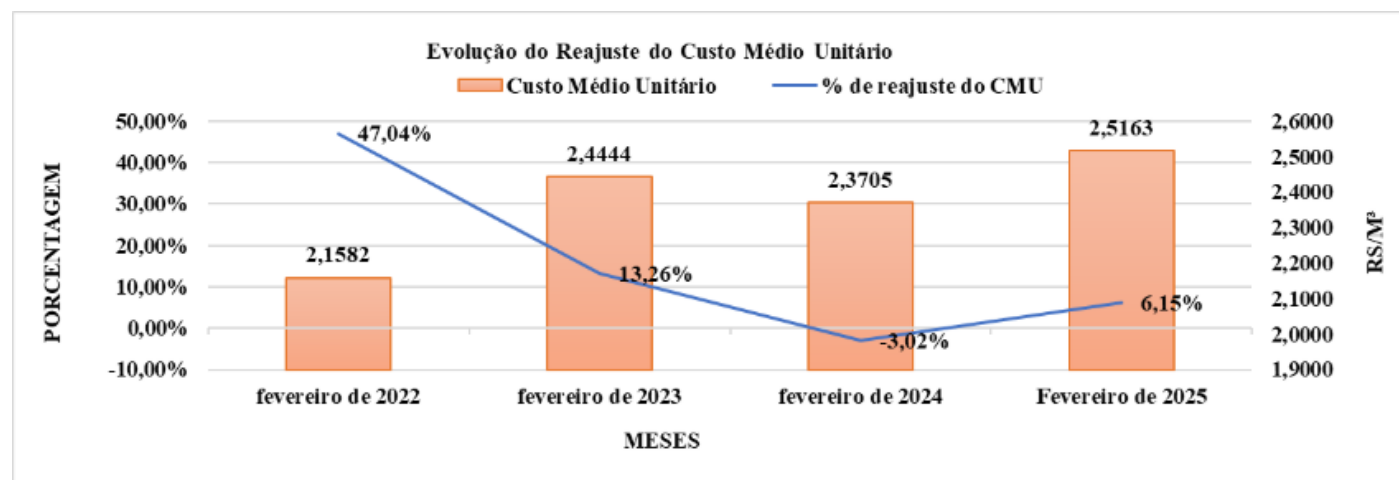
Mês	Previsão (m³)	Custo (R\$/m³)	Custo (R\$)	Dólar (R\$/US\$)	Brent (US\$/Barril)
fev/24	2.569.214	2,3400	152.474.629,71	5,9534	74,96
mar/24	2.571.330	2,3480	169.100.363,44	5,8897	75,93
abr/24	2.552.627	2,3528	162.535.521,55	5,8033	74,96
mai/24	2.617.906	2,2913	168.133.459,77	5,7872	76,89
jun/24	2.599.365	2,2961	162.404.192,69	5,7539	77,85
jul/24	2.637.413	2,2938	168.859.260,02	5,7141	76,89
ago/24	2.658.135	2,3877	167.871.336,12	5,6792	76,89
set/24	2.617.125	2,3950	159.868.569,33	5,6492	75,93
out/24	2.615.854	2,3954	164.976.934,15	5,6241	75,93
nov/24	2.610.963	2,4512	157.626.046,46	5,6039	74,96
dez/24	2.565.119	2,4503	160.656.781,49	5,5784	74,00
jan/25	2.399.115	2,4499	152.102.939,02	5,5781	72,08
Total	-	-	1.946.610.033,74	-	-

Custo Médio para fev/25 a jan/26: 2,5163

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os dados apresentados na tabela anterior e a metodologia de cálculo do CMU apresentada no item 4.2, o Gráfico 10 a seguir apresenta a evolução do CMU considerando o reajuste de fevereiro de 2025.

Gráfico 10 - Evolução do Custo do Mix sem PC para o mercado urbano



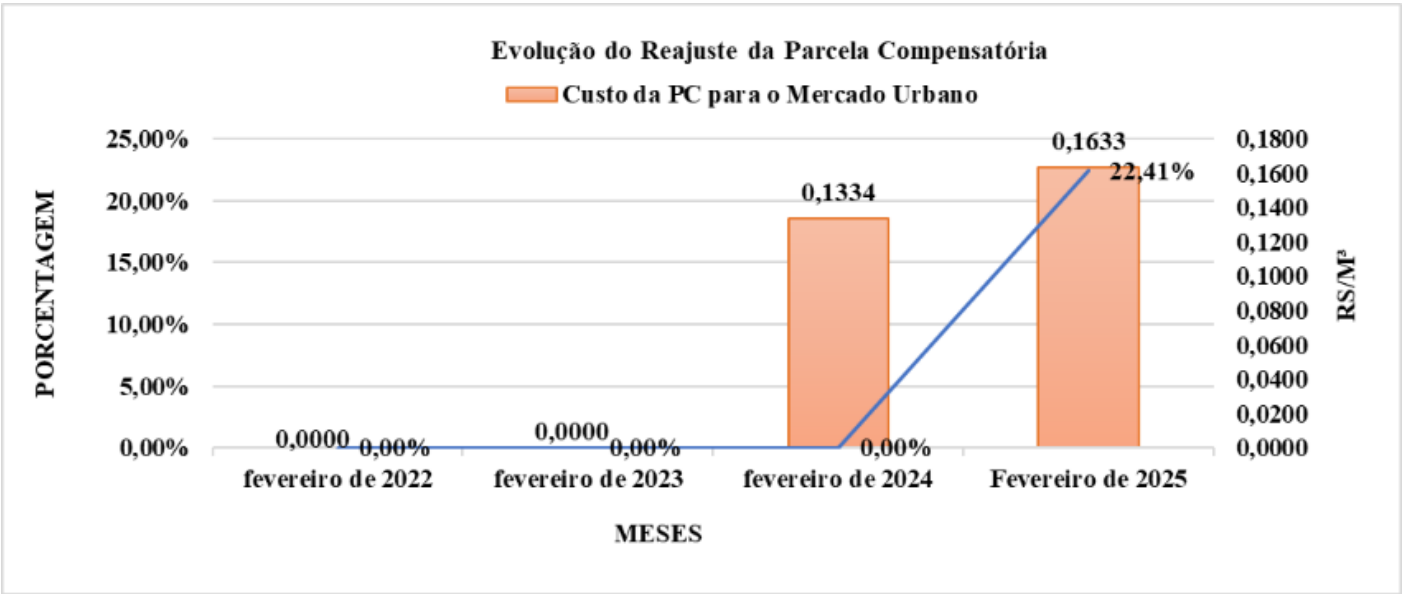
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que o CMU de R\$ 2,3705/m³ homologado em fevereiro de 2024 foi reajustado para R\$ 2,5163/m³ em fevereiro de 2025, o que representa um aumento de 6,15% ou de R\$ 0,1458/m³. Ressalta-se que esse valor do CMU vigorará durante todo o ano de 2025, sendo novamente atualizado somente em fevereiro de 2026.

6.2. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

A apuração da parcela compensatória para o mercado urbano ocorre com periodicidade trimestral. O Gráfico 11 expõe a evolução da PC deste mercado até fevereiro de 2025. A atualização da PC para o mercado urbano ocorre usualmente uma vez por ano, no mês de fevereiro.

Gráfico 11 - Evolução da PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Considerando que a recuperação total e imediata do saldo da conta compensatória para o mercado urbano reduziria a competitividade do gás natural para esse mercado, a concessionária propôs o repasse de uma parcela compensatória suficiente para evitar o aumento do saldo devedor atual. Dessa forma, a parcela compensatória para o mercado urbano que era de R\$ 0,1334/m³ em fevereiro de 2024 passará, a partir de fevereiro de 2025, para R\$ 0,1633/m³, representando um aumento de R\$ 0,0299/m³ em termos absolutos e 22,41% em termos percentuais

As Tabelas 12 e 13 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 12 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano			
Dados	Valores (R\$)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	-50.566.177	-50.477.322	-49.713.000
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	729.161	1.344.017	1.534.624
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-49.837.016	-49.133.304	-48.178.376
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-49.837.016	-49.133.304	-48.178.376
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-49.837.016	-49.133.304	-48.178.376
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-49.837.016	-49.133.304	-48.178.376
Remunerado pela SELIC	-640.305	-579.696	-597.157
Saldo Final Novo	-50.477.322	-49.713.000	-48.775.532

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 13 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/25	jul/25	set/25
Saldo Final Anterior	0,24%	-0,18%	-1,89%
	jul/25	ago/25	mar/25
Gerado	-70,08%	84,32%	14,18%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-0,36%	-1,41%	-1,94%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	-0,36%	-1,41%	-1,94%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-0,36%	-1,41%	-1,94%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	-1,94%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-0,36%	-1,41%	-1,94%
Remunerado pela SELIC	16,20%	-9,47%	-3,01%
Saldo Final Novo	-0,18%	-1,51%	-1,89%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 12 e 13 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2025, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 50.566.177, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando os dados de julho de 2025, observa-se que o custo realizado (R\$ 2,4505/m³) foi menor que o valor homologado para o período (R\$ 2,6796/m³), resultando na geração de um crédito de R\$ 729.161 via Parcela Compensatória (PC). Com esse valor, o total a compensar no mês foi de R\$ 49.837.016 negativos. Após a aplicação da atualização pela SELIC, no montante de R\$ 640.305, o saldo final de julho fechou negativo em R\$ 50.477.322.

Com base nesse resultado, a análise de agosto de 2025 indica que o custo realizado (R\$ 2,2444/m³) também permaneceu inferior ao valor homologado (R\$ 2,6796/m³), gerando um novo crédito de R\$ 1.344.304. Considerando esse valor, o total a compensar ficou em R\$ 49.133.304 negativos. Após a remuneração pela SELIC, de R\$ 579.696, o saldo final do mês encerrou negativo em R\$ 49.713.00.

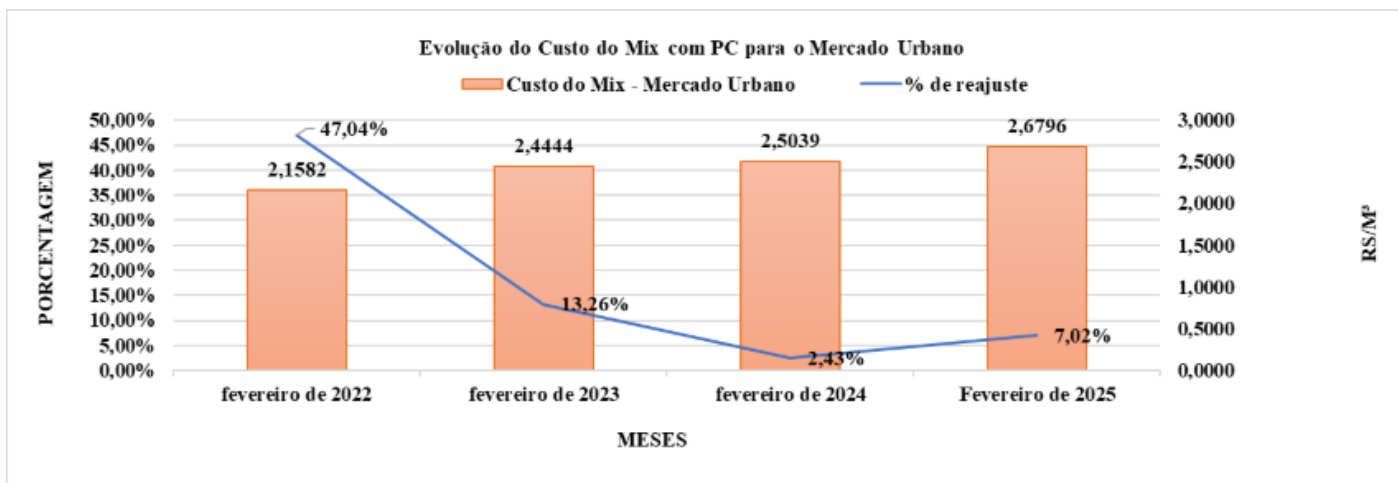
Em setembro de 2025, o custo realizado (R\$ 2,2235/m³) seguiu abaixo do valor homologado (R\$ 2,6796/m³), o que gerou um crédito adicional de R\$ 1.534.624. Com isso, o montante a compensar atingiu R\$ 48.178.376 negativos. Considerando a atualização pela SELIC, no valor de R\$ 597.157, o saldo final de junho permaneceu negativo em R\$ 48.775.532.

As atualizações pela SELIC são realizadas com base nos índices oficiais publicados pelo Banco Central do Brasil.

6.3. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 12 apresenta a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano:

Gráfico 12 - Evolução do custo do Mix com PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 14 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2025 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/24	fev/25	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	2,3705	2,5163	0,1458	6,15%
Parcela Compensatória	0,1334	0,1633	0,0299	22,41%
Custo Médio Unitário com PC	2,5039	2,6796	0,1757	7,02%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Para fevereiro de 2025, o valor do CMU com PC é de R\$ 2,6796/m³, representando um aumento de 7,02% ou R\$ 0,1757/m³. Para o reajuste ocorrido em fevereiro de 2025, a PC na tarifa é de R\$ 0,1633/m³.

7. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no índice inflacionário mencionado no contrato de concessão. Para mais detalhes, revisar item 4.4. Para o presente reajuste, a margem será reajustada.

A Tabela 15 informa os valores de IPCA utilizados para o reajuste das margens, conforme apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Tabela 15 – IPCA acumulado

Mês	IPCA	Variação %
jan/24	6.801,72	0,42%
fev/24	6.858,17	0,83%
mar/24	6.869,14	0,16%
abr/24	6.895,24	0,38%
mai/24	6.926,96	0,46%
jun/24	6.941,51	0,21%
jul/24	6.967,89	0,38%
ago/24	6.966,50	-0,02%
set/24	6.997,15	0,44%
out/24	7.036,33	0,56%
nov/24	7.063,77	0,39%
dez/24	7.100,50	0,52%
jan/25	7.111,86	0,016%
Acumulado		4,56%

Fonte: IPEA e AMBIMA *previsão da ANBIMA de 27/12/2024

A Tabela 16 abaixo apresenta as margens de distribuição reajustadas para os segmentos do mercado urbano e não urbano da concessionária.

Tabela 16 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m²)		Diferenças	
Margem Mercado Não Urbano	fev/24	fev/25	R\$/m²	%
IND-01 - 100.000 m²/mês	1,0474	1,0951	0,0477	4,56%
IND-01 - 350.000 m²/mês	0,9027	0,9438	0,0411	4,56%
IND-01 - 500.000 m²/mês	0,8885	0,9290	0,0405	4,56%
IND-01 - 1.500.000 m²/mês	0,8539	0,8928	0,0389	4,56%
IND-01 - 3.000.000 m²/mês	0,8379	0,8761	0,0382	4,56%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m²/mês	0,8393	0,8776	0,0383	4,56%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m²/mês	0,6647	0,6951	0,0304	4,56%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m²/mês	0,6408	0,6700	0,0293	4,56%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m²/mês	0,6078	0,6355	0,0277	4,56%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m²/mês	0,5977	0,6249	0,0273	4,56%
GNV	0,5724	0,5985	0,0261	4,56%
GNC-01/GNL-01	0,1735	0,1814	0,0079	4,55%
GT-01	0,1448	0,1514	0,0066	4,56%
Margem Mercado Urbano	fev/24	fev/25	R\$/m²	%
RIND-01 - 15 m²/mês	5,8121	6,0772	0,2650	4,56%
RIND-01 - 18 m²/mês	5,5738	5,8280	0,2542	4,56%
RIND-01 - 25 m²/mês	5,1586	5,3939	0,2353	4,56%
RIND-01 - 35 m²/mês	4,8537	5,0750	0,2214	4,56%
RIND-01 - 50 m²/mês	4,5178	4,7239	0,2060	4,56%
RCOL-01 - 150 m²/mês	5,1417	5,3763	0,2345	4,56%
RCOL-01 - 300 m²/mês	4,3019	4,4980	0,1961	4,56%
RCOL-01 - 500 m²/mês	3,9646	4,1454	0,1808	4,56%
RCOL-01 - 800 m²/mês	3,7538	3,9249	0,1711	4,56%
RCOL-01 - 1.000 m²/mês	3,6597	3,8265	0,1669	4,56%
CI-01 - 75 m²/mês	4,8995	5,1228	0,2234	4,56%
CI-01 - 125 m²/mês	4,4304	4,6323	0,2020	4,56%
CI-01 - 450 m²/mês	3,6015	3,7658	0,1642	4,56%
CI-01 - 1000 m²/mês	3,2574	3,4060	0,1485	4,56%
CI-01 - 1500 m²/mês	2,9566	3,0914	0,1348	4,56%
CI-01 - 3000 m²/mês	1,6699	1,7461	0,0762	4,56%
CI-01 - 5000 m²/mês	1,5079	1,5767	0,0688	4,56%
CI-01 - 10000 m²/mês	1,3397	1,4008	0,0611	4,56%
CI-01 - 15000 m²/mês	1,2837	1,3422	0,0585	4,56%
CI-01 - 25000 m²/mês	1,2088	1,2639	0,0551	4,56%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

8. MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL AO SEGMENTO GNV

De acordo com a Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, ao final de 2022 foi homologada política de precificação da GASMIG de modo a contribuir para retomada da competitividade do segmento GNV. Essa política pública foi prorrogada até o final de 2025.

Sendo assim, esta Secretaria indicou ser conveniente a aplicação de margem variável na tarifa do segmento GNV com vistas a atenuar as variações de competitividade frente à gasolina. Mais informações podem ser encontradas no sítio eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>, menu “Serviços”, link “Distribuição de Gás”.

As Tabelas 17 e 18 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória para a margem do segmento GNV:

Tabela 17 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	-12.369.612	-12.761.738	-13.091.470
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	-232.647	-179.906	-124.946
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-12.602.260	-12.941.644	-13.216.416
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-12.602.260	-12.941.644	-13.216.416
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-12.602.260	-12.941.644	-13.216.416
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-12.602.260	-12.941.644	-13.216.416
Remunerado pela SELIC	-159.478	-149.826	-160.755
Saldo Final Novo	-12.761.738	-13.091.470	-13.377.170

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 18 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Final Anterior	12,75%	3,17%	2,58%
	jul/25	ago/25	set/25
Gerado	-2,15%	-22,67%	-30,55%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	12,43%	2,69%	2,12%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	12,43%	2,69%	2,12%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	12,43%	2,69%	2,12%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	12,43%	2,69%	2,12%
Remunerado pela SELIC	48,88%	-6,05%	7,29%
Saldo Final Novo	12,78%	2,58%	2,18%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 17 e 18 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC para a margem do GNV. Em junho de 2025, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 12.369.612.

Analizando julho de 2025 a partir desse saldo e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m³ de desconto na margem do segmento GNV durante o período, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 232.647. Somando o saldo ao final de junho de 2025 com o gerado em julho de 2025, chega-se ao novo saldo de R\$ 12.602.260 que, corrigido pela SELIC em negativos R\$ 159.478, totaliza em negativos R\$ 12.761.738 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

A partir do saldo final de julho de 2025, pode-se proceder a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV para agosto de 2025. Considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m³ de desconto na margem do segmento GNV no período, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 179.906. Somando o saldo ao final de julho de 2025 com o gerado em agosto de 2025, chega-se ao novo saldo de R\$ 12.941.644 que, corrigido pela SELIC em R\$ 149.826, totaliza em negativos R\$ 13.091.470 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2025, conclui-se a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV até setembro de 2025. Analisando setembro de 2025, a partir do saldo ao final de agosto de 2025 e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº

89/SEDE/DIEN/2022, verificou-se a aplicação de um desconto de R\$ 0,1500/m³ na margem do segmento GNV até o dia 7 de agosto, seguido de um desconto reduzido para R\$ 0,0500/m³ entre 8 de agosto e 28 de setembro, retomando-se, a partir dessa data, o desconto de R\$ 0,1500/m³, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 160.755. Somando o saldo ao final de agosto de 2025 com o gerado em setembro de 2025, chega-se ao novo saldo de R\$ 13.216.416 que, corrigido pela SELIC em R\$ 160.170, totaliza em negativos R\$ 13.377.170 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

9. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 19 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/25	nov/25	R\$	%
Custo				
Parcela de Molécula	1,7171	1,6841	-0,0330	-1,92%
Parcela de Transporte	0,3972	0,3926	-0,0046	-1,15%
Custo do Gás Adquirido	2,1143	2,0767	-0,0375	-1,78%
Índice de Perdas Global	0,0059	0,0058	-0,0001	-1,78%
Encargos de Contratuais	0,1323	0,0456	-0,0867	-65,55%
Projeto de Interiorização	0,0444	0,0418	-0,0026	-5,93%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2971	2,1703	-0,1268	-5,52%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0116	-0,0251	-0,0367	-316,38%
Parcela Compensatória GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com PC Exceto GNV	2,3087	2,1452	-0,1635	-7,08%
Custo do Mix com PC GNV	2,2971	2,1703	-0,1268	-5,52%
Margem	ago/24	nov/25	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	1,0951	1,0951	0,0000	0,00%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,9438	0,9438	0,0000	0,00%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,9290	0,9290	0,0000	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,8928	0,8928	0,0000	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,8761	0,8761	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,8776	0,8776	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,6951	0,6951	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,6700	0,6700	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,6355	0,6355	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,6249	0,6249	0,0000	0,00%
GNV	0,5985	0,5985	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1814	0,1814	0,0000	0,00%
GT-01	0,1514	0,1514	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	ago/25	nov/25	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	3,4038	3,2403	-0,1635	-4,80%
IND-01 - 350.000 m³/mês	3,2525	3,0890	-0,1635	-5,03%
IND-01 - 500.000 m³/mês	3,2377	3,0742	-0,1635	-5,05%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	3,2015	3,0380	-0,1635	-5,11%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	3,1848	3,0213	-0,1635	-5,13%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	3,1863	3,0228	-0,1635	-5,13%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	3,0038	2,8403	-0,1635	-5,44%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	2,9787	2,8152	-0,1635	-5,49%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	2,9442	2,7807	-0,1635	-5,55%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	2,9336	2,7701	-0,1635	-5,57%
GNV	2,8956	2,7688	-0,1268	-4,38%
GNC-01/GNL-01	2,4901	2,3266	-0,1635	-6,57%

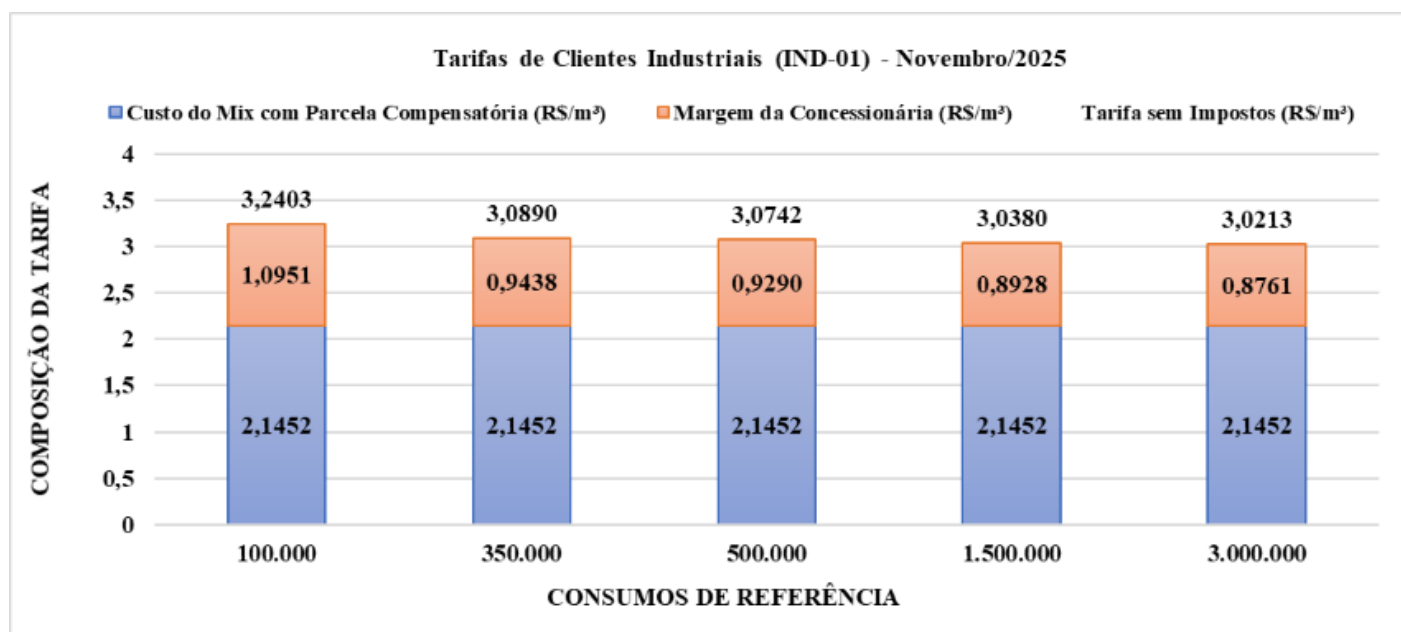
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 20 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m²)		Diferenças	
Custo	fev/24	fev/25	R\$/m²	%
Custo do Gás Adquirido	2,3705	2,5163	0,1458	6,15%
Parcela Compensatória	0,1334	0,1633	0,0299	22,41%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,5039	2,6796	0,1757	7,02%
Margem	fev/24	fev/25	R\$/m²	%
RIND-01 - 15 m²/mês	5,8121	6,0772	0,2650	4,56%
RIND-01 - 18 m²/mês	5,5738	5,8280	0,2542	4,56%
RIND-01 - 25 m²/mês	5,1586	5,3939	0,2353	4,56%
RIND-01 - 35 m²/mês	4,8537	5,0750	0,2214	4,56%
RIND-01 - 50 m²/mês	4,5178	4,7239	0,2060	4,56%
RCOL-01 - 150 m²/mês	5,1417	5,3763	0,2345	4,56%
RCOL-01 - 300 m²/mês	4,3019	4,4980	0,1961	4,56%
RCOL-01 - 500 m²/mês	3,9646	4,1454	0,1808	4,56%
RCOL-01 - 800 m²/mês	3,7538	3,9249	0,1711	4,56%
RCOL-01 - 1.000 m²/mês	3,6597	3,8265	0,1669	4,56%
CI-01 - 75 m²/mês	4,8995	5,1228	0,2234	4,56%
CI-01 - 125 m²/mês	4,4304	4,6323	0,2020	4,56%
CI-01 - 450 m²/mês	3,6015	3,7658	0,1642	4,56%
CI-01 - 1000 m²/mês	3,2574	3,4060	0,1485	4,56%
CI-01 - 1500 m²/mês	2,9566	3,0914	0,1348	4,56%
CI-01 - 3000 m²/mês	1,6699	1,7461	0,0762	4,56%
CI-01 - 5000 m²/mês	1,5079	1,5767	0,0688	4,56%
CI-01 - 10000 m²/mês	1,3397	1,4008	0,0611	4,56%
CI-01 - 15000 m²/mês	1,2837	1,3422	0,0585	4,56%
CI-01 - 25000 m²/mês	1,2088	1,2639	0,0551	4,56%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/24	fev/25	R\$/m²	%
RIND-01 - 15 m²/mês	8,3080	8,7495	0,4415	5,31%
RIND-01 - 18 m²/mês	8,0699	8,5005	0,4306	5,34%
RIND-01 - 25 m²/mês	7,6554	8,0670	0,4116	5,38%
RIND-01 - 35 m²/mês	7,3508	7,7485	0,3977	5,41%
RIND-01 - 50 m²/mês	7,0155	7,3977	0,3823	5,45%
RCOL-01 - 150 m²/mês	7,6385	8,0493	0,4108	5,38%
RCOL-01 - 300 m²/mês	6,7997	7,1723	0,3726	5,48%
RCOL-01 - 500 m²/mês	6,4629	6,8200	0,3571	5,53%
RCOL-01 - 800 m²/mês	6,2524	6,5998	0,3474	5,56%
RCOL-01 - 1.000 m²/mês	6,1585	6,5016	0,3431	5,57%
CI-01 - 75 m²/mês	7,3965	7,7964	0,3998	5,41%
CI-01 - 125 m²/mês	6,9281	7,3065	0,3784	5,46%
CI-01 - 450 m²/mês	6,1004	6,4408	0,3404	5,58%
CI-01 - 1000 m²/mês	5,7567	6,0815	0,3248	5,64%
CI-01 - 1500 m²/mês	5,4564	5,7674	0,3110	5,70%
CI-01 - 3000 m²/mês	4,1714	4,4236	0,2521	6,04%
CI-01 - 5000 m²/mês	4,0097	4,2544	0,2447	6,10%
CI-01 - 10000 m²/mês	3,8418	4,0788	0,2370	6,17%
CI-01 - 15000 m²/mês	3,7858	4,0202	0,2344	6,19%
CI-01 - 25000 m²/mês	3,7109	3,9420	0,2310	6,23%

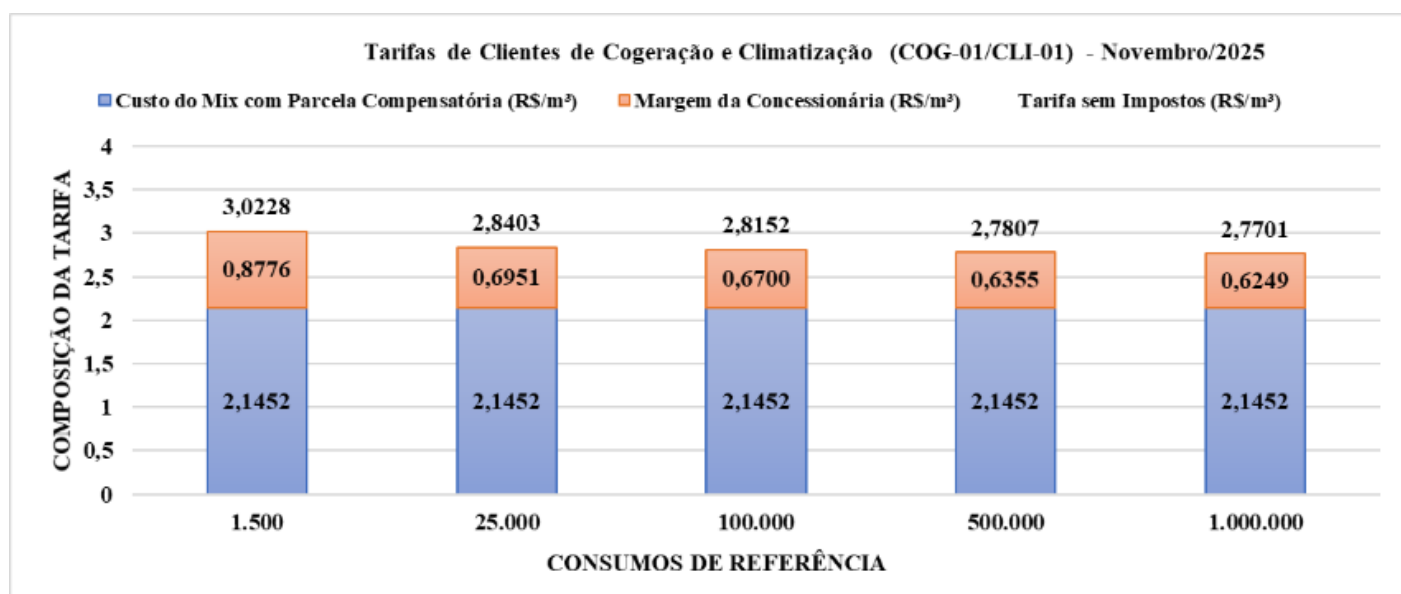
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 13 - Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



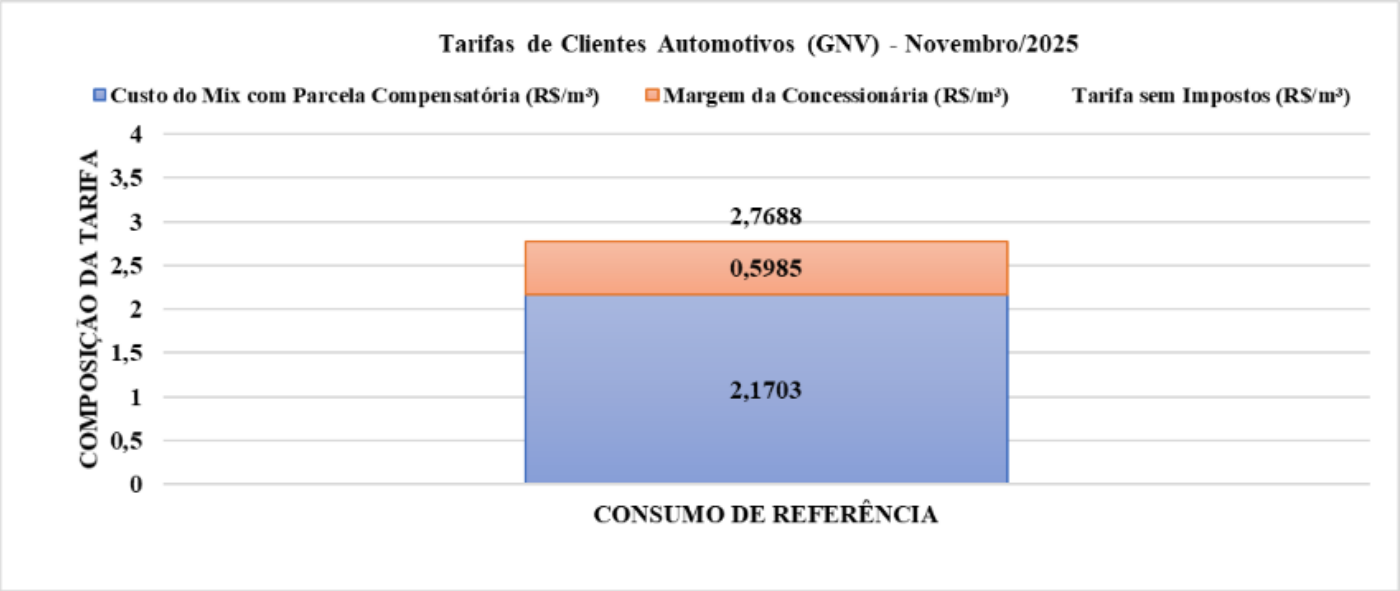
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 14 - Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



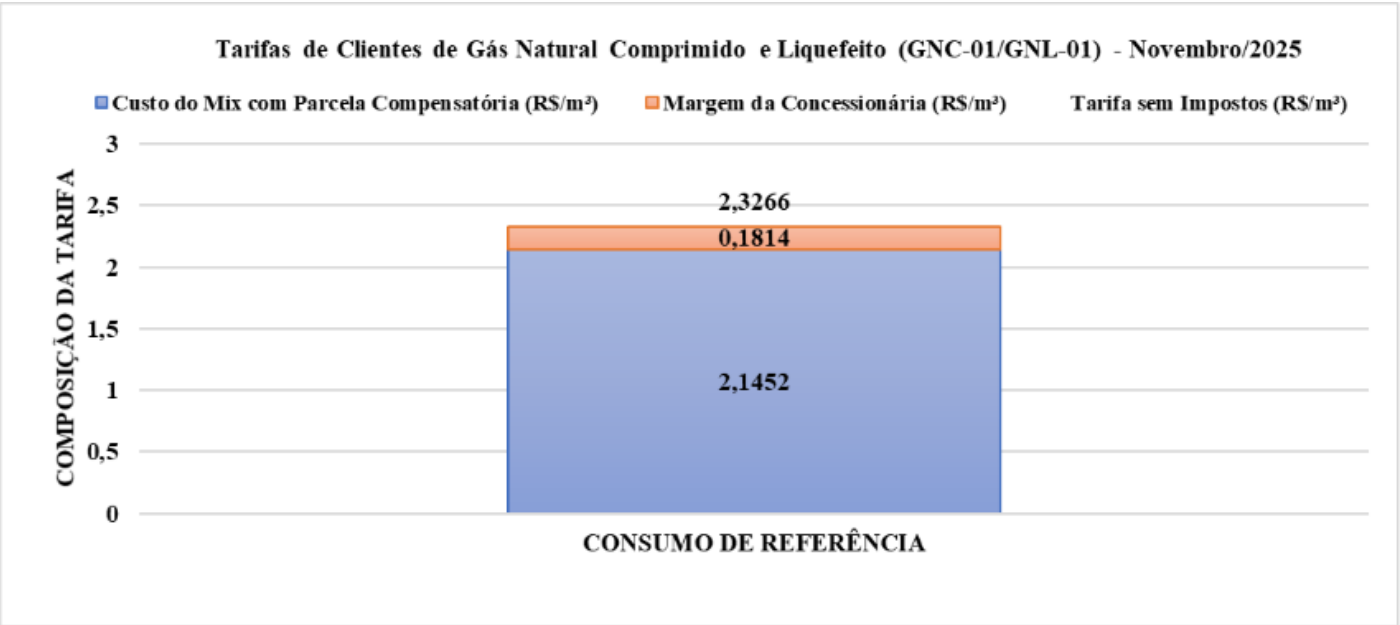
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 15 - Tarifas para o segmento de Gás Natural Automotivo (GNV-01)



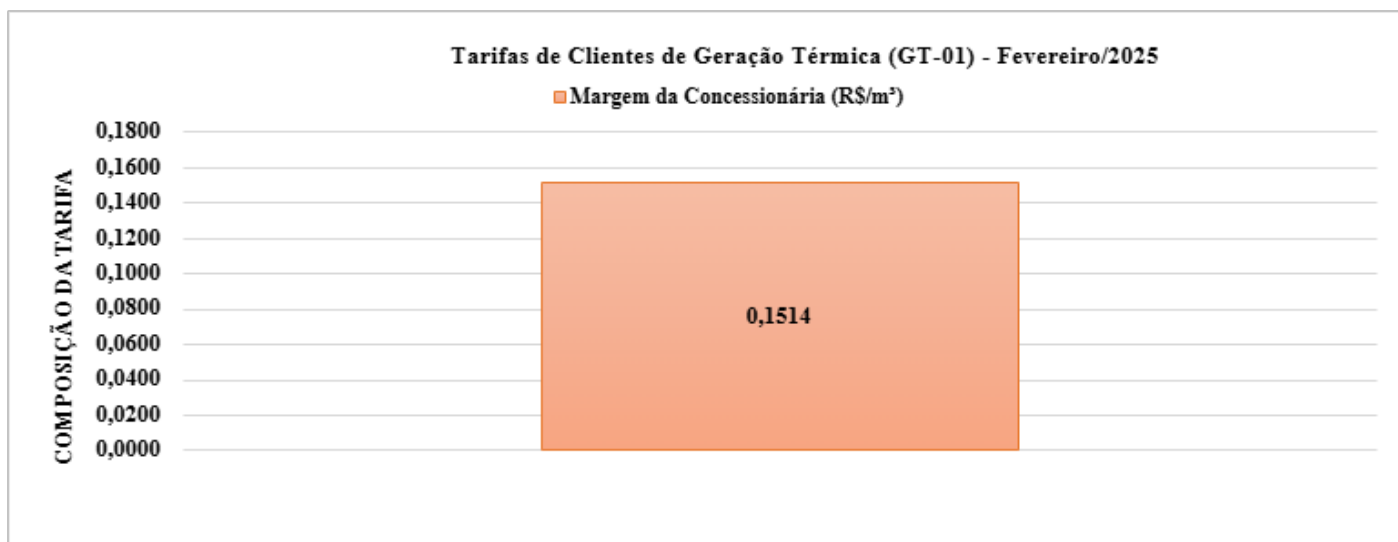
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 16 - Tarifas para o segmento de Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



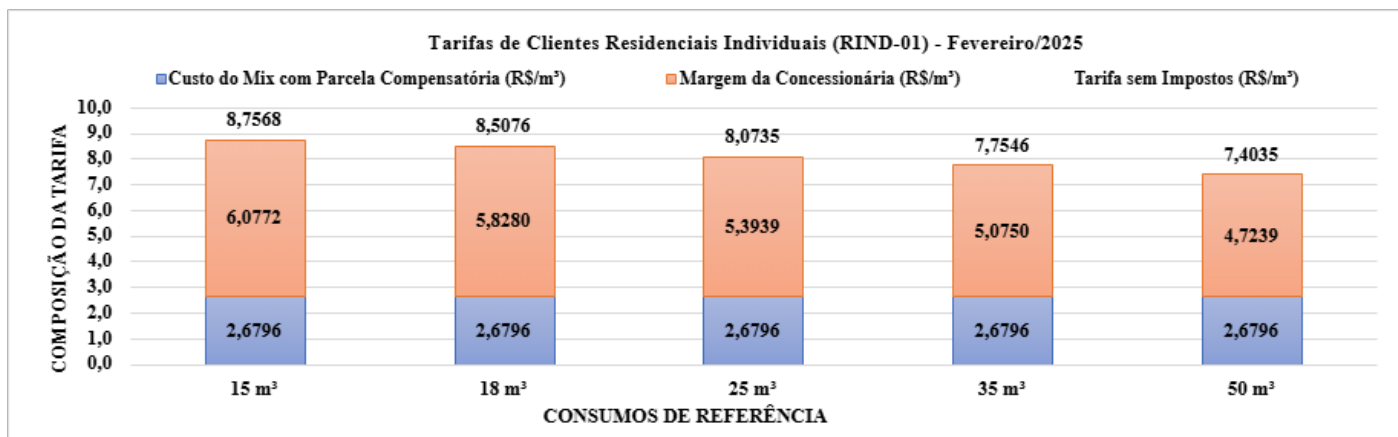
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



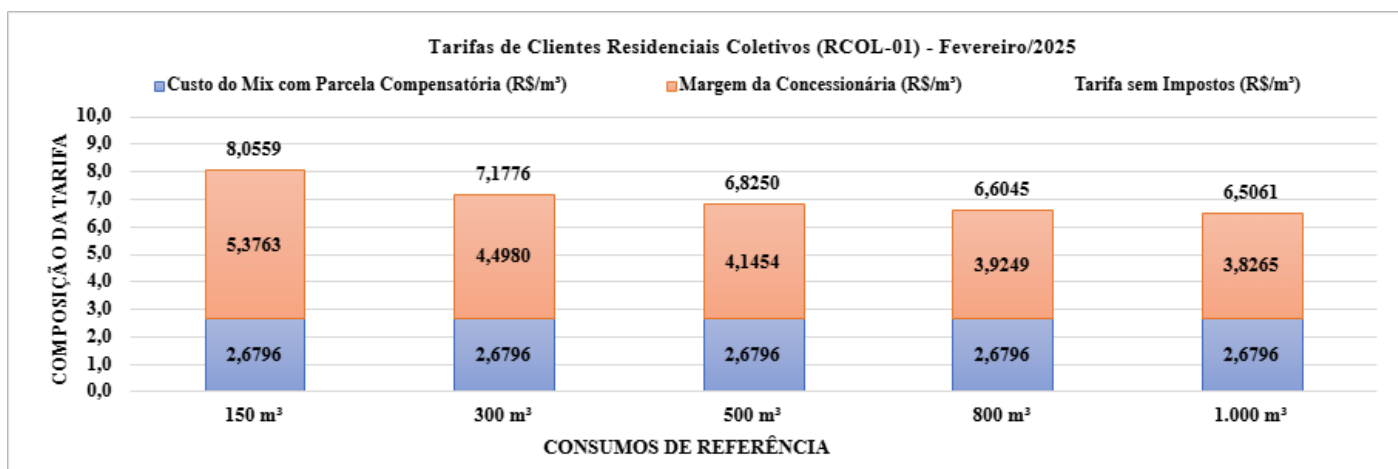
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 18 - Tarifas para o Segmento Residencial Individual (RIND-01)



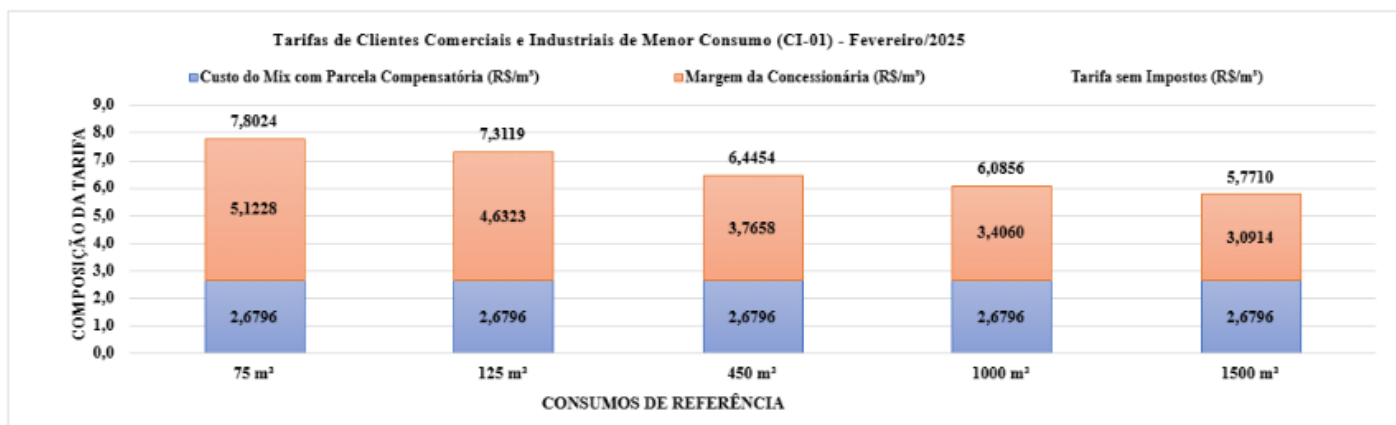
Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 19 - Tarifas para o Segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 20 - Tarifas para o Segmento Industrial de Menor Consumo (CL-01)



Fonte: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

10. CONCLUSÕES

Considerando o [Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, art. 25, incisos VI, VII](#), a Diretoria de Energia da Superintendência de Política Mineral, Energética e Logística da SEDE recomenda a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado urbano e não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo e margem expostos anteriormente.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

Gustavo Caetano Ribeiro de Melo

Diretor de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Luíza Delgado Vieira

Assessora da Diretoria de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Maria Jose Charfuelan Villarreal

Assessora da Diretoria de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ronnie Eustaquio Oliveira

Assessor da Diretoria de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ana Lícia Oliveira Sathler

Assessora da Superintendência de Política Mineral, Energética e Logística

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Adriel Lemos Ferreira

Estagiário

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Delgado Vieira, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Charfuelan Villarreal, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lícia Oliveira Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Lemos Ferreira, estagiário**, em 23/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caetano Ribeiro de Melo, Diretor (a)**, em 23/10/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Eustáquio Oliveira, Assessor (a)**, em 23/10/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125222497** e o código CRC **7CC79BEC**.